

DESPACHO N.º 353/JFA/2025

Considerando que:

- I. As Juntas de Freguesia de Lisboa dispõem de um conjunto de atribuições com vista à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conferidas não só pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, mas também pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, detendo atualmente inúmeras competências próprias;
- II. Todas as atividades, eventos e demais acontecimentos junto dos Fregueses deverão estar cobertos com seguros de forma a desonerar a Junta de Freguesia de Alvalade dessa responsabilidade;
- III. Assim, o plano de atividades da Junta de Freguesia inclui inúmeras atividades que se encontram devidamente seguradas;
- IV. Com vista ao prosseguimento das suas atribuições a Freguesia de Alvalade possui vários seguros nomeadamente: seguro de responsabilidade civil automóvel, seguro de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil de parques infantis, seguro de responsabilidade civil dos equipamentos desportivos, seguro para bicicletas elétricas, seguro de acidentes pessoais alunos EBA, seguro de acidentes pessoais para o projeto desporto 18+, seguro de acidentes pessoais para oficinas de crianças, seguro para os eleitos locais, seguro multirriscos dos edifícios da Junta de Freguesia de Alvalade;
- V. Por uma questão de otimização de gestão e recursos, considerou-se preferível lançar um só procedimento pré contratual que contemplasse e englobasse todos seguros da Freguesia de Alvalade. Procedimento esse, que deu origem à “Aquisição de seguros para a Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 32/CP/JFA/2025, resultando daí o respetivo contrato, e que se encontra em vigor.
- VI. Além dos seguros permanentes, há ainda inúmeros seguros pontuais que visam cobrir o risco de alguns eventos específicos que se realizam esporadicamente;
- VII. O número apólices de seguros atualmente em vigor é elevado, pelo que, de forma a ter uma maior eficiência da entidade pública, torna-se necessário a aquisição de serviços de corretagem de seguros abrangendo estes serviços a assessoria na fase pré contratual de futuros procedimentos, estudo e análise e a circunscrição do leque de seguros eventualmente adequados às necessidades da entidade;

- VIII. É, também, essencial o acompanhamento da gestão dos contratos de seguros da Freguesia, na presente data em vigor;
- IX. O atual contrato de corretagem encontra-se a terminar, pelo que, se torna, fundamental a contratação de novos serviços de corretagem;
- X. A remuneração ao adjudicatário pelo serviço contratado será feita de acordo com o previsto na alínea c) do artigo 23.º da Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- XI. Não havendo lugar a pagamento de um preço pela Entidade Adjudicante, não existe, consequentemente a definição de preço base, ficando, contudo, a remuneração referida no número anterior limitada ao valor de 19.999,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros) previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- XII. O contrato de corretagem, a celebrar, terá início no dia 16 de julho de 2025 e *terminus* a 31 de dezembro de 2026;
- XIII. Esta data coincide com a vigência do contrato de seguro, atualmente em vigor, que teve origem no procedimento por concurso publico de “Aquisição de seguros para a Freguesia de Alvalade” - Processo n.º 32/CP/JFA/2025, cujo valor contratual de cifra em 195.737,49 €;
- XIV. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de corretagem de seguros”, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- XV. Não são emitidos documentos previsionais para o(s) ano(s) em causa, por estarmos perante um contrato onde não há lugar ao pagamento de qualquer preço ou atribuição de qualquer remuneração por parte da entidade adjudicante.

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que determine:

- 1. Aprovar a decisão de contratar a “Aquisição de serviços de corretagem de seguros” – Processo n.º 57/AJ/JFA/2025, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;

2. Aprovar a escolha do tipo de procedimento, de acordo com o artigo 38.º do CCP, e o consequente lançamento do procedimento pré-contratual por ajuste direto, ao abrigo previsto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º, todos do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código, com vista à aquisição dos serviços acima descritos, considerando que, a remuneração fica limitada ao valor, máximo, de 19.999,00 € (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros);
3. Aprovar as peças do procedimento, as quais se encontram em anexo, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, concretamente o Convite à apresentação de proposta e o Caderno de Encargos;
4. O convite à apresentação de proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 112.º e do n.º 1 do artigo 113.º, ambos do CCP, à seguinte entidade:

COSTA DUARTE – CORRETOR DE SEGUROS, S.A.
NIPC 503976555
Av. António Augusto Aguiar, 130 – 4º
1050-020
concursospublicos@costaduarte.pt
paulo.conceicao@costaduarte.pt
5. Designar como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, a chefe da Divisão Administrativa Joana Vilela.

O presente despacho carece de ratificação por parte do órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 14 de julho de 2025.

O Vogal Tesoureiro,